

Questões Frequentes

Sistema eletrónico central de informações sobre pagamentos (CESOP)

Lei n.º 81/2023, de 28 de dezembro e Portaria n.º 81/2024/1, de 5 de maio

1. O que é o sistema eletrónico central de informações sobre pagamentos (CESOP)?

R: A Diretiva (UE) 2020/284 do Conselho Europeu, de 18 de fevereiro de 2020, transposta para a legislação nacional pela Lei n.º 81/2023, de 28 de dezembro, veio introduzir a obrigação dos prestadores de serviços de pagamento comunicarem à AT, por transmissão eletrónica de dados, os registos relativos a pagamentos, cujo Estado membro de origem ou o Estado membro de acolhimento seja o território nacional.

A informação recebida pela AT será depois transmitida para uma base de dados europeia, o Sistema Central Eletrónico de Informações sobre Pagamentos (CESOP), onde será tratada conjuntamente com a informação transmitida pelos outros Estados Membros.

Está disponível no Portal das Finanças, no endereço https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Trocas_Info_Internacionais/CESOP/Paginas/default.aspx, informação adicional sobre a legislação, instruções e orientações gerais.

2. O que é necessário para efetuar a comunicação do ficheiro do CESOP?

R: De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 81/2024/1, de 05/03, previamente à primeira comunicação, os prestadores de serviço de pagamento devem preencher os respetivos dados de identificação num formulário disponível no sítio da Internet com o endereço <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 81/2023, de 28/12, a comunicação deve ser efetuada até ao final do mês seguinte a cada trimestre civil a que as informações dizem respeito.

3. Sou um PSP sem NIF português obrigado a comunicar o ficheiro CESOP em Portugal, o que tenho de fazer? É necessário solicitar um NIF português?

R: Um PSP sem NIF PT não necessita de solicitar um NIF para efetuar a comunicação CESOP em Portugal. Ao efetuar o pré-registo no Portal das Finanças, a AT irá disponibilizar os elementos necessários para permitir operacionalizar a comunicação por submissão dos ficheiros no Portal das Finanças. Apenas para a comunicação por Webservice será necessário ter um NIF PT, de modo a implementar os mecanismos de segurança para a comunicação, previstos no Manual de Integração de Software do CESOP, disponível no Portal das Finanças.

4. O ficheiro com os registos das operações efetuadas por um PSP pode ser comunicado por outro PSP?

R: Sim, pode.

Para que a comunicação de um PSP (“A”) possa ser efetuada por outro PSP (“B”), deverá o PSP (“A”) obrigado ao reporte, indicar no seu registo a identificação desse outro PSP (“B”) que irá remeter a mensagem. O PSP (“B”) terá que ter efetuado previamente o respetivo registo no Portal das Finanças.

Neste caso, no ficheiro/mensagem que comunicar deverá constar a identificação não só o PSP reportante (“A”) -“reporting PSP”- como também o PSP (“B”) que envia a informação - “sending PSP” (“B”).

5. Quais as formas disponibilizadas pela AT para comunicar os ficheiros CESOP?

R: O formato XML normalizado, deverá ser comunicado através da submissão de ficheiro(s) no Portal das Finanças ou via Webservice (para os PSP com NIF PT), de acordo com as especificações técnicas disponibilizadas no Portal das Finanças, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2022/1504 da Comissão, de 6 de abril de 2022, e respetivo esquema de validação (XSD).

6. Qual o formato do ficheiro? Existem especificidades no ficheiro a ser comunicado à AT?

R: O ficheiro deverá ser gerado no formato XML normalizado, de acordo com as especificações técnicas disponibilizadas no Portal das Finanças, as quais estão em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2022/1504 da Comissão, de 6 de abril de 2022, e respetivo esquema de validação (XSD).

O nome do ficheiro deve seguir a nomenclatura convencionada no XSD CESOP User Guide, conforme a seguir se indica:

```
<messageType>-<quarter>-<year>-<countryMS>-<reportingPspID>-  
<partNumber>-<quantityOfParts>
```

Exemplo: “PMT-Q1-2024-PT-XXXXXX-1-3

7. Caso a comunicação tenha muitos registos, existe alguma restrição ou limite de registos no ficheiro?

R: De modo a assegurar a escalabilidade da operação de submissão, está previsto que a comunicação CESOP possa ser composta por um conjunto de diferentes Partes, sempre que a quantidade de transações contidas na comunicação seja superior a 40.000 transações.

Por exemplo, para uma submissão de 42.400 transações via Webservice, deverão ser realizadas 2 (duas) invocações sucessivas para a submissão dessa comunicação (40.000 na primeira parte e 2.400 na segunda). Para submissão de 105.100 transações, via Portal das Finanças, deverá ser realizada a comunicação em 3 ficheiros/partes (40.000 na primeira parte, 40.000 na segunda e 25.100 na terceira), que podem ser submetidos em simultâneo.

8. Como será o procedimento de feedback (por exemplo, sucesso / rejeição parcial / rejeição total)?

R: No momento de submissão do ficheiro, no canal Webservice ou no Portal das Finanças, são efetuadas validações sincronamente, com resultado imediato. Caso não sejam identificados erros na estrutura do ficheiro, este será remetido para o repositório central do CESOP.

As validações do CESOP central deverão ser consultadas via Webservice ou no Menu disponibilizado para o efeito no Portal das Finanças, onde será possível descarregar um ficheiro xml com os respetivos erros no formato especificado pela UE.

Nas situações em que se verifique a rejeição parcial ou total das comunicações, será enviado um e-mail para o endereço indicado no pré-registo do prestador de serviços de pagamentos.

9. Como proceder para a substituição da comunicação?

R: Para transmissão eletrónica de uma comunicação CESOP de substituição “y”, com objetivo de substituir uma comunicação anterior “x”, o PSP deverá enviar uma mensagem de eliminação de todos os beneficiários, para cada Parte da comunicação “x”, e, depois, deverá enviar integralmente todas as Partes (com os dados corrigidos), no contexto de uma comunicação “x” de substituição, referente ao mesmo período de reporte.

10. Qual o procedimento de correção a seguir em caso de rejeição parcial (parte da comunicação)?

R: Caso surja a necessidade de substituir uma determinada Parte “n”, devido a rejeição parcial ou porque o PSP detetou a existência de erros nos dados previamente transmitidos nessa Parte “n”, e ainda está incompleta a validação central (com sucesso) de todas as Partes da Comunicação “x” relativa a esse período de reporte, o PSP deverá enviar uma mensagem de eliminação de todos os eventuais beneficiários/transações que tenham sido validados (e aceites) centralmente (que constavam nessa Parte “n”), e, depois, deverá reenviar integralmente a Parte “n” (com os dados corrigidos), no contexto da Comunicação “x”.

Note-se que, se já estiver completa a validação central (com sucesso) de todas as Partes da Comunicação x relativa ao período de reporte, (para substituir a Parte n) o PSP deverá proceder com a substituição integral da Comunicação.

11. Qual o procedimento de correção a seguir em caso rejeição total?

R: Em caso de rejeição total, não é necessário enviar uma mensagem de eliminação, somente deverá ser efetuada nova submissão integral da informação corrigida dos erros reportados na mensagem de validação.

12. Qual é o prazo para voltar a apresentar as declarações que foram rejeitadas pelo sistema devido a erros?

R: A ressubmissão de ficheiros/mensagens devolvidas por erro na validação central, aquando da transmissão para o CESOP, deverá ser efetuada no prazo 30 dias após envio de email a solicitar a regularização da informação prestada, sob pena de aplicação de coima por falta de cumprimento da obrigação de reporte.

13. Será permitida a comunicação de declarações "vazias" para períodos sem dados CESOP? Em caso afirmativo, será facultativo ou obrigatório?

R: Quando num determinado período, o PSP não prestar serviços de pagamento abrangidos pela obrigação de reporte, é possível enviar a comunicação de declarações “vazias”, enviando mensagem do tipo - PMT: CESOP102 (sem informação a comunicar/no data to report.)

Apesar de não ser obrigatório, recomenda-se esta prática por forma a diferenciar a situações de PSP faltosos das situações em que não existe operações a reportar.